



LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002
REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2003

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – ISSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso II, o § 1º e o § 5º, do artigo 7º, da **Lei Complementar nº 27**, de 06 de novembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º.**

.....
II – Diretoria, como órgão executivo, composta exclusivamente por servidores efetivos, do Executivo ou do Legislativo:

.....
§ 1º. A Diretoria do ISSA é de livre nomeação do Prefeito Municipal, e por ocasião da exoneração de qualquer um de seus membros, este deverá permanecer em sua função até que outro seja nomeado para ocupar o cargo.

.....
§ 5º. O cargo de Diretor de Previdência, a que se refere a alínea “d”, do presente artigo, será ocupado por pessoa que possua conhecimentos técnicos e/ou jurídicos em área afim ou experiência comprovada em Previdência.

.....(NR)”.

Art. 2º. Fica revogado o § 2º do artigo 7º da **Lei Complementar nº 27**, de 06 de novembro de 2002.

Art. 3º. O artigo 102 da **Lei Complementar nº 27**, de 06 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 102.** Aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, ativos, inativos e pensionistas, sob o regime estatutário, bem como a seus dependentes, será prestado, o programa de serviços de assistência à saúde e social, denominado ISSA-SAÚDE, compreendendo assistência social, médica, hospitalar, laboratorial,

odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterapêutica, nutricional e farmacêutica, através do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais – ISSA, diretamente ou mediante credenciamento e convênios com terceiros, na forma regulamentada por esta Lei, ficando facultada a adesão ao ISSA-SAÚDE ao servidor público municipal, inclusive do Poder Legislativo Municipal. (NR)”.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativa a 6 de novembro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 04 de Dezembro de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Moraes
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Airoza Lá-Wergita Bastos
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO